



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI.

DATA: Dia 26 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.823

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva; Ilustríssimo Senhor Cleydson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, tomou posse na 2ª Vara do Trabalho do Cariri no dia 07 de outubro de 2020 e o Ilustríssimo Senhor Cleydson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria, no dia 28 de outubro de 2020.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CLEYDSON BRILHANTE CHAVES	DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GEORGE BRINGEL MOTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GEYSLAN GREGORIO BEM	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LAILA LACERDA LEAL	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCO ROBERIO BEZERRA SOARES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DEILSON BARROS MARTINS DE FIGUEIREDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA EUGENIA SANTOS DE MELO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DINA DAS CHAGAS MELO MENDES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA DANUZIA NOGUEIRA LIMA	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROSA GALDINA DA SILVA SOARES	ASSISTENTE
Estagiários	EDUARDA PINHEIRO MALAQUIAS FERNANDES	NÍVEL SUPERIOR

Estagiários	MILENA TAVARES FECHINE	NÍVEL SUPERIOR
-------------	---------------------------	----------------

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.195
Realizadas	746
Quantidade de dias de audiências por semana	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	10

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 19/11/2020;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.450	1.638	467	549	245	210	113%
Ano Atual	609	662	120	532	113	40	109%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					

Ano Anterior	272	361	124	20	133%
Ano Atual	224	212	132	18	95%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	1.365	915	1.088	1.093	31	67%
Ano Atual	1.776	900	811	1.135	21	51%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	310	1.336	11	90
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	91	156	61	71
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	958	922	35	36
Aguardando Resposta de Ofício	17	-	60	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	51	3	12	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	9	0	16	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	9	13	1	21
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	1.153	1.066	685	426
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	14	41	130	243
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	09	58	545	242
Conclusos ao magistrado	63	89	20	17
Cump.providência/SISBAJUD	118	113	25	90
Cump. providência/BNDT	0	1	0	67
Cump. providência/Cálculos	11	6	13	4
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	1	0	5	0
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	19	0	65
Cump.providência/INFOJUD	1	32	5	56
Cump. providência/RENAJUD	3	46	9	77
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	8	23	20	72
Expedir alvarás (PJe-JT)	33	31	13	20

Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.155	1.485	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	1.178	437	1.646	1.349
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	618	323	1.467	1.584
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	496	133	1.277	2.932
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	255	272	917	981
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	157	153	212	384
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	101	134	55	17
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	57	17	7	1
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	606	70	329	382

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 13 (treze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 129 (cento e vinte e nove) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 19 (dezenove) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 806 (oitocentos e seis) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca dos seus andamentos. O Senhor Diretor de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos(as) senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	7	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	50	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	318	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	508	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	385	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	576	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	891	-

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	14	-

Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	13	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	64	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	137	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	70	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	52	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	229	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT N°1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, já conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 905-03/2020, 906-85/2020 e 907-70/2020, ajuizados em 13/11/2020, 13/11/2020 e 13/11/2020, cujas audiências iniciais foram todas designadas para os dias 04/02/2021, com um prazo médio de 53 (cinquenta e três) dias, e nos processos do rito ordinário de números 890-34/2020, 893-86/2020 e 894-71/2020, ajuizados em 04/11/2020, 06/11/2020 e 09/11/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 01/02/2021, 02/02/2021 e 02/02/2021, com o prazo médio de 57 (cinquenta e sete) dias, respectivamente.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	38	10

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 19/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	3	4
Incidentes na liquidação/execução	3	16

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 41(quarenta e um) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 24 (vinte e quatro) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, a exemplo dos de números 430-81/2019, 1542-56/2017, 370-11/2019, 781-20/2020, 786-42/2020 e 225-52/2019, conclusos em 03/11/2020, 03/11/2020, 03/11/2020, 18/11/2020, 18/11/2020 e 19/11/2021; 15 (quinze) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 3ª Vara do Cariri, Doutor Eliude dos Santos Oliveira, a exemplo dos de números 1615-91/2018, 870-77/2019, 1130-57/2019, 1363-54/2019, 1014-51/2019 e 1044-86/2019, conclusos em 04/09/2020, 08/09/2020,

23/09/2020, 12/11/2020, 19/11/2020 e 19/11/2020; 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Daiana Gomes Almeida. Registre-se que os magistrados vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 20/11/2019 ATÉ 19/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	16.503.593,99	2.972.224,74	217.049,43

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	112.506,7	3.918.670,67	194.717,03	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos nº 1526-05/2017, 871-67/2016 e 743-47/2016;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 652-20/2017, 052-62/2018 e 421-56/2018.

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 371-93/2019, 1467-80/2018 e 1074-24/2019;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 350-20/2019, 1109-81/2019 e 1103-74/2019;

c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 1274-65/2018, 004-69/2019 e 266-89/2019.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	104%	114%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	104%	106%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	43%	74%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	87%	105%	100%

META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	102%	103%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	78%	5.054%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	258	113	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 337-55/2018, 881-19/2013, 1827-85/2018, 1190-33/2019, 674-20/2013, 1899-36/2017, 675-05/2013, 684-20/2020, 839-91/2018, 455-36/2015, 349-16/2011, 434-31/2013, 1332-49/2010, 261-04/2018, 1332-49/2010, 930-26/2014, 1146-14/2019, 203-28/2018 e 182-81/2020, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30(trinta) dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, “CAGED”, “SIF” etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado e de carta precatória, seja como juízo deprecante ou deprecado, estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1521-80/2017, 1036-17/2016, 1407-44/2017, 1343-68/2016, 635-18/2016, 119-37/2012, 830-66/2017, 1523-79/2019, 1938-33/2017, 527-91/2013, 1311-58/2019, 502-73/2016, 220-93/2020 e 1693-85/2018. No tocante aos processos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho, o Senhor Diretor de Secretaria, com bastante propriedade, apresentou as suas ponderações, nos seguintes termos: “Conforme informações extraídas em Relatórios Gerenciais – Processos sem Movimentação, em 23.11.2020, 2.419 (dois mil quatrocentos e dezenove) processos estariam sem movimentação há mais de 30 dias. Porém, referido relatório não retrata a realidade fidedignamente, haja vista que as informações obtidas contabilizam processos com acordos homologados que se encontram aguardando pagamento das parcelas do crédito demandante e comprovação dos recolhimentos fiscais/previdenciários; processos aguardando prazos legais e/ou judiciais superiores a 1(um) mês; processos arquivados provisoriamente, com determinação de arquivamento superior a 30 (trinta) dias; processos que já se encontram no arquivo definitivo, também foram contabilizados no respectivo relatório, dentre outros que naturalmente permanecem sem movimentação por um período de tempo maior, como os feitos que se encontram aguardando pagamento de RPV's e Precatórios, por exemplo. Assim, fácil constatar que, grande parte desse quantitativo, trata-se de processos que possuem medidas que não dependem do impulsionamento a ser dado pela Secretaria da Vara. Vale salientar que mencionado relatório não considerou a suspensão de todos os prazos processuais nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020, decorrente da PANDEMIA COVID-19.” Convém ressaltar que, efetivamente, os prazos excedidos decorrem, em grande parte, das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, constatando-se não haver interesse do executado em quitar a dívida, e o entendimento no sentido de que o sócio da empresa inadimplente quanto ao crédito trabalhista ou fiscal responde substitutiva e subsidiariamente pela dívida da pessoa jurídica, defere-se pleito do exequente, para instaurar o Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica, atualmente disciplinado nos artigos 50 do CC/2002, 133 a 147, do CPC/2015 e 855-A Consolidado. Respalda-se na Teoria Menor da Desconsideração, disciplinada no § 5º do Art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, entendendo plenamente aplicável ao Processo do Trabalho, isso com o objetivo de assegurar à parte hipossuficiente a aplicação da norma protetiva mais favorável, suspende o feito e, em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista e a declaração de hipossuficiência do empregado, e que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retiraria a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, caracterizando-se, desde logo, o perigo de dano exigido no artigo 300, do mesmo diploma processual, pelo que determina, como tutela de urgência de natureza cautelar, o arresto dos ativos financeiros dos sócios da empresa executada, sob o amparo no artigo 6º, §2º, da IN 39 do TST, até o limite do crédito exequendo, retendo o valor à disposição deste Juízo para garantia da execução. Após, em cumprimento ao disposto no art. 135 do CPC, determina a citação do(s) sócio(s) para manifestar(em)-se e requerer(em) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, determina o retorno dos autos conclusos

para encerramento do incidente e prosseguimento da execução, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 340-73/2019, 953-30/2018, 929-02/2018, 146600-08/2008 e 239-36/2019. Não foram identificados processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, de forma que não há atraso com relação a essa providência. Este Juízo dá tramitação prioritária às reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo ao encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, entretanto, não foram identificados processos uma vez que não há, segundo informou o Senhor Diretor, decisão recente que reconheça a conduta culposa do empregador. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme visto nos feitos de n.ºs.: 133-11/2018, 1798-28/2019, 259-93/2020, 513-34/2018 e 1108-96/2019.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 28300-29/2004, 10110-03/2013, 106600-29/2009, 699-91/2017, 49-10/2018 e 41900-49/2006, nos quais se verifica o correto acompanhamento dos prazos processuais pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A, da CLT).

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1762-54/2017, 1543-70/2019, 1549-77/2019, 1166-02/2019, 1606-95/2019 e 1343-63/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais; extinto sem resolução de mérito os pedidos em razão da inadequação do procedimento quanto ao rito/classe processual, à luz do que preceitua o artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, fonte subsidiária e complementar do Processo do Trabalho, nos termos do art.769 da Consolidação das Leis do Trabalho; e em razão da ausência injustificada do reclamante, arquivado na forma do artigo 844, da CLT.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que compareceu à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional a Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 29.702/CE, na condição de Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Juazeiro do Norte, que afirmou ter a 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri recepcionado recentemente o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, que recebeu os advogados com muita solicitude para tratar de algumas situações pontuais. Em seguida, a Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa, afirmou que procurou o Senhor Corregedor Regional, não para fazer uma reclamação, mas um pedido de ajuda no sentido de o Tribunal lotar mais servidores na 2ª Vara do Trabalho do Cariri, que é uma Vara com déficit de servidores e um grande número de processos, inclusive um acervo elevado de processos físicos bastante antigos, que foram convertidos ao PJe-JT e, em consequência, esta Vara não consegue acompanhar o ritmo das outras, sem esquecer o período em que a Vara ficou parada em decorrência da pandemia. Portanto, a causídica indaga se é possível aprimorar o fluxo e desafogar a 2ª Vara, quem sabe fazendo uma redistribuição de processos, ou outro procedimento, para melhoria, tanto do jurisdicionado, quanto da própria Vara. Compareceu, ainda, à presença do Senhor Corregedor Regional, a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 9.254/CE, que afirmou não ser a 2ª Vara do Trabalho do Cariri tão tranquila quanto à 1ª Vara, pois tem uma série de dificuldades a serem resolvidas, como uma quantidade mínima de servidores, um acervo muito grande de processos, além de um aspecto peculiar, que é a contadoria se imiscuir em questões jurídicas. Por exemplo: se na sentença não consta o índice de correção monetária, a contadoria não aplica o entendimento vigente no TST. Além disso, quando a parte é intimada para se manifestar sobre o cálculo e não se manifesta, a contadoria dá uma certidão: “não há preclusão sobre erros de cálculo”, ao invés de falar sobre a preclusão porque a parte não se manifestou, não juntou os cálculos. Portanto, a Senhora advogada assegura que são relevantes essas questões da contadoria. Quanto à questão técnica, “nesta, eles são competentes”, afirmou. Por fim, a advogada também fez um apelo para que o Senhor Corregedor Regional interceda no sentido de lotar mais servidores na 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, onde é imensa a dificuldade, mas que, de modo geral, “os advogados que militam nas Varas do Trabalho do Cariri, e em todo o Sétimo Regional, estão no céu”.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reuniu-se telepresencialmente com a Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 29.702/CE, e Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Juazeiro do Norte, com a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 9.254/CE, com o membro da desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, com a equipe de Correição e saudou a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que reputa de grande importância na vanguarda da luta dos direitos sociais e humanos, ao longo de sua trajetória, tendo dado sequência ao Instituto dos Advogados do Brasil. Em seguida, afirmou que considera importante a formalização das demandas dos advogados para maior transparência e que, logo mais, quando do encerramento da Correição, levará a demanda das Senhoras advogadas ao conhecimento do magistrado e do Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri. Em seguida, no que se refere ao pleito da Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa, o Senhor Corregedor Regional afirmou que foi detectada uma divisão de processos diferenciada

de uma Vara para outra, a primeira Vara estava recebendo menos, a segunda um pouco mais e a terceira concentrando a maior parte dos processos distribuídos. Esse problema já foi observado e o reparo já está sendo diligenciado pelo setor de distribuição. Quanto à segunda demanda, a interrogação da Doutora Ana Katharine Vasconcelos de Sousa sobre a possibilidade de os processos saírem da segunda para as outras Varas, salvo melhor juízo, o Senhor Corregedor Regional entende que esse procedimento fere o princípio do Juiz Natural. Em relação à questão de servidores, trata-se de um ponto de solução ainda mais difícil, pois, há pouco mais de 2 anos, o Tribunal fez concurso para servidores, mas recebeu autorização para chamar somente um número ínfimo de aprovados. Quanto à questão trazida pela Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues de a contadoria entrar no mérito e dizer qual é o índice, não é da competência dela, contadoria, e se comprometeu a falar com o magistrado para, tanto quanto possível, já deixe assentado no corpo da sentença o índice de cálculo ou a taxa de correção pela qual ele opte. Quanto à questão de servidores, trata-se de um tema mais complexo, conforme mencionado acima.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correção, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 - Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Cleudson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria. Em seguida, registrou que, no horário aberto, recebeu as Doutoras Ana Katharine Vasconcelos de Sousa e Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, que reclamaram da defasagem no quadro de servidores da Vara, atendendo, ainda, a Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues que o Setor de Cálculos, a contadoria da 2ª Vara, está agindo como se fosse o magistrado do processo ou do ato judicante da sentença, entrando no mérito do índice de correção que será aplicado naquele caso concreto. Já há entendimento dos Tribunais Superiores de qual seja esse índice, entretanto, até segunda ordem, o magistrado pode entender que o índice é outro e fazer constar no corpo da sentença, ao qual a contadoria vai se limitar e aplicar esse índice. Então, fica como Recomendação do Corregedor que os magistrados, que atuarem na 2ª Vara, definam no corpo da sentença por qual índice de correção, qual forma de aplicar juros, etc, ele optou que viessem a ser feitos os cálculos. Também foi comunicado pela Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues que esse dito Setor de Cálculos da 2ª Vara, às vezes, arvora-se na atividade de, quando não há apresentação de cálculo, dizer que está precluso o direito da parte, o que é algo da incumbência e da atividade do magistrado, que é quem tem que dizer, do seu livre convencimento, da sua persuasão racional, se ante a não apresentação de cálculos, ocorre ou não a preclusão, sendo a contadoria um setor para auxiliar o magistrado, de tal sorte que ele possa exarar uma sentença líquida, como manda o procedimento sumaríssimo, o que vai abreviar por demais o andamento do processo. Adiante, o Senhor Corregedor Regional noticiou que o Juiz Eliude dos Santos Oliveira fez uma consulta, por meio do Proad nº 5809/2020, sobre quem proferirá as decisões nos processos conclusos após o dia 21/09/2020, em razão de sua remoção para a 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, o que vai ser decidido oportunamente pela Corregedoria e asseverou não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, não detém em seu poder processos pendentes de julgamento além do prazo legal, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, elaborar/atualizar cálculos, conclusos ao magistrado, analisar/minutar despachos, expedir alvarás e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio para a 1ª audiência, a produtividade na fase de execução e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais. O membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, pediu a palavra para fazer uma observação, tendo em vista o Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva e o Ilustríssimo Senhor Cleudson Brilhante Chaves estarem na administração

da Vara há pouco tempo, dizendo que, em reunião do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, realizada no dia 04 de junho de 2020, constatou-se uma irregularidade em relação à quantidade de processos, uma desigualdade nas Varas do Cariri. O Comitê oficiou à Presidência, que encaminhou o ofício à Corregedoria. Houve também um ofício da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara da Região do Cariri, Doutora Regiane Ferreira Carvalho Silva, que resultou no Proad nº 3465/2020. Fato este decorrente de execuções individuais de sentenças coletivas, que, de acordo com o sistema PJe, obrigatoriamente deveriam ser distribuídos vinculados à Vara do processo principal coletivo, de maneira que a primeira Vara, por deter a maior quantidade desse tipo de processo, ficou com um acervo maior dessas sentenças individuais desde a implantação do PJe e, somente em 18 de fevereiro de 2020, o TST, em despacho proferido na consulta 100171-51/2019, proferiu decisão determinando que o PJe fosse adequado para que esse tipo de processo fosse distribuídos aleatoriamente. No caso da Região do Cariri, entre as três Varas. Atualmente têm-se: processos de conhecimento distribuídos no ano de 2020 para a 1ª Vara, 168 processos; 2ª Vara, 289 processos, e 3ª Vara, 751 processos. Com a quantidade de processos que está sendo distribuída atualmente, não vai ser possível chegar a uma igualdade até o final do ano, mas foi acordado com os Juízes e Diretores que ia ser feito o possível para aproximar os números o mais rápido possível e, no ano de 2021, comecem todos no mesmo patamar. Em seguida, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que afirmou que a situação acima descrita foi algo que surpreendeu a todos, uma vez que, se há 3 Varas na Região do Cariri, o esperado é que a divisão dos processos para cada uma delas se dê a partir do nascedouro de forma equitativa, absolutamente matemática. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional complementou as palavras do Senhor Secretário da Corregedoria e detalhou os itens a serem melhorados, como, na fase de conhecimento, o prazo que vai do ajuizamento até a primeira audiência, que está em torno de 64 (sessenta e quatro) dias e do ajuizamento até a entrega da sentença, que está em 229 (duzentos e vinte e nove) dias, em média. O Senhor Corregedor Regional asseverou que a marca da Justiça do Trabalho é a celeridade, o que gera uma expectativa de melhora desses prazos. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é de 14 (quatorze) cartas e o prazo é de 130 (cento e trinta) dias, em média. Quando o Juízo é deprecante, a quantidade é 09 (nove) cartas e o prazo médio é de 544 (quinhentos e quarenta e quatro) dias, em média. Os prazos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. Na fase de execução, houve uma produtividade de 67% no ano de 2019 e 51% em 2020. A possibilidade de aumentar esse número é pequena, o Corregedor tem que contextualizar e entender que estamos vivendo um ano pandêmico o que dificulta a efetividade da execução, de o próprio executado dispor daqueles bens elencados no Código de Processo Civil. Mas que a Vara fique atenta para esse percentual e tente melhorá-lo. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente com relação à meta 5 do CSJT - Reduzir o tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença, a meta a atingir é 203 dias, a Vara não conseguiu atingir, ficando em 258 dias o tempo médio de duração do processo. Com relação à Meta 3 do CNJ - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cujo objetivo é 100% e a Vara atingiu 43%. Meta 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, cuja meta é 100% e a Vara atingiu 87%. No que concerne à meta 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, a meta é 2% e a Vara atingiu 78% dessa meta. O Senhor Corregedor ponderou que a grande maioria dos atos de Secretaria está sendo feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um prazo muito razoável para uma Vara que tem uma rotatividade considerável de processos. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri está numa situação boa e, se conseguir lapidar os pontos acima elencados, vai caminhar para uma condição de muito boa, e parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a Vara está na 20ª posição no Sétimo Regional e 833ª posição no ranking nacional, e se congratulou com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais – DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que fizeram uso da palavra, consoante narrativa abaixo:

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, e a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e assegurou que é sempre um prazer receber a equipe de Correição, receber o Senhor Corregedor Regional, que é sempre muito didático e esclarecedor e por quem tem muita admiração. Adiante, afirmou que aceitou o desafio de titularizar na 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, cujo exercício foi no dia 08 de outubro de 2020, e já percebeu, inclusive pelos dados apurados pela equipe de Correição, os quais serão registrados na Ata, que a Vara tem muito a melhorar, e que as determinações e recomendações da lavra do Senhor Corregedor serão observadas com muito esforço, e levantamentos já estão sendo feitos para que sejam procedidas às mudanças, como alteração de despachos, alteração de atividade de servidores, etc, e, na próxima Correição, a Vara estará com os índices em uma situação bem melhor. Em seguida, o magistrado afirmou que assumiu a Vara em um ano pandêmico, em que o Fórum fechou e houve muita dificuldade para trabalhar e que ficou um pouco assustado com a situação de centenas de processos de instrução fora de pauta. Que fez um levantamento e constatou que não houve inclusão para audiências virtuais em números razoáveis, e que atualmente está “desesperadamente” designando seis, sete, instruções presenciais por dia, fora a pauta de audiências virtuais, que chega a fazer 10 audiências, de segunda a quinta, porque o passivo de processos pendentes de instrução da Vara é absurdo. Adiante, quanto ao julgamento, o magistrado garantiu que cumpre o prazo do Código de Processo Civil e, em mais de 15 anos de magistratura, jamais atrasou qualquer tipo de processo. Por fim, o magistrado considerou um pouco inverossímil a questão levantada pela advogada,

Doutora Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, acerca de os cálculos não serem realizados de acordo com a sentença. Que, particularmente, nunca havia visto isso e solicitou ao Senhor Secretário da Corregedoria que passasse os números dos processos para ver se realmente aconteceu isso ou se foi erro material ou se está havendo algum engano. Por fim, conclamou à equipe a alterar coisas já ultrapassadas, com pouca efetividade, pois a Vara precisa se modernizar em muitos aspectos, o que é possível, pois a equipe é maravilhosa, composta por servidores e estagiários comprometidos, e está faltando somente que o Juiz, o Diretor, a assessoria e entre, conversem, "pois todos estamos aqui para aprender".

O Ilustríssimo Senhor Cleydson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria, cumprimentou todos, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, e corroborou com as palavras do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, quanto à existência de um plano de otimização de trabalho na Vara e assegurou que, quando esse plano for implementado, os números da Vara vão melhorar muito. Em seguida, o Senhor Diretor de Secretaria agradeceu os esforços e empenho dos servidores da Vara e agradeceu pela recepção em relação à sua pessoa e ao Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva. Em seguida, a respeito dos pontos que foram colocados pela Corregedoria em relação aos processos que se encontram pendentes de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Eliude dos Santos Oliveira, ele afirmou que entrou em contato com a Diretora da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, que afirmou estar o magistrado providenciando. Acerca das cartas precatórias, que foram objeto do nosso levantamento, apesar do prazo extenso, aquelas que têm a Vara como Juízo deprecado estão tramitando regularmente e as que a Vara é o Juízo deprecante, muitas se encontram na DEULAJ, em processo de finalização de execução. Por fim, o Senhor Diretor de Secretaria agradeceu à equipe de Correição e, especialmente, ao Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, pelas palavras e prometeu empenhar-se para melhorar cada vez mais os números da Vara e que tem consciência de que em 2021 a equipe vai conseguir apresentar números bem melhores.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, desejou sorte em sua primeira gestão como Juiz Titular; congratulou-se com o Ilustríssimo Senhor Cleydson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria, que capitaneia *ad latere* com o magistrado o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho do Cariri, às 10 horas e 42 minutos do dia 26 de novembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho da Região do Cariri, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Cleydson Brilhante Chaves, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE

Secretário da Corregedoria